NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

DINALVA ANDRADE MARTINS 10940225503

Rue CEL JOAO RENNO, 768 - APT® 103 CEP: 32223-560 - Belms: INCUSTRIAL BANTA RITA Municipio: Contagem - MG E-mail: CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM

Fone: 33612488 CNPJ / CPF

Inserição Estadual Inserição Municipal

22.188.570/0001-90

B500000000000 201

Data do Serviça

CARTO VI III CO

27/11/2017

453724

753	-	œ	
PS.	20	86	
m	-	801	
из	53	60	

Municipio de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Fane: (0) 0

- http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/

Dt. de Emissão

27/11/2017

da Operação Tribulação no

Tributado es Municipio Confermi

municipis Municipio de Prestação do Salvida

Contagem/MG

TOMADOR DO SERVIÇO SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310

ENTROPPLANO DIRETOR

Contagem

5.621.747/0001-34

MG

32041-440

72076381

3132125834

NTATOSCRMG@HOTMAIL.COM

INTERMEDIARIO DO SERVIÇO

netroko Mur

VALOR TOTAL ALIQ

1.294.07

0.0000

VALOR MITTER

0,00

Nati

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Ação resimida em Contagem-MG, conforma OS CL-018/11/2017. Esta ação está vinculada ao

contrato ce prestação de serviços de Intérprete da Lingua Brasiteira de Sineia - Libras, gerando receita contrato o 18/2017 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Periodo de

Novembro 2017

701

PAGUE - SE 127 /11 FINALIE ADE: 200

Assinatura Ordenador Despesa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS

08:1/2 - Instrução, treinamento, crientação pedagógica e educacional, avallação de conhecimentos de qualquer natureza. EMB DOFN'S Importação COTINS Valor Total on HISOA Base Carulo ISSON Relia 0,00 er do ISSQN Resido 0.00 0,00 Dese Chicac ISS 34 Prise? 1.2541:07 1,294,07 Velor Liquido da NFS-a

1,294,07 /alc: Tutal da NFS-e

Ser 1998 Nacional Micro Empreendedor Individual.

Le 12741/2012 Mun R\$ 0.00, Est. R\$ 0.00; Fed. R\$ 0.00:

Tabel H\$ 0.00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAD GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.



28/11/2017 16:18:19

28/11/2017 16:33:32

28/11/2017 16:35:07

250

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

Agència 503-7

Conta corrente 2798-0

Creditado

Nome DINALVA ANDRADE MARTINS

Agéncia 5679-0

Conta corrente 98231-8

1.294,07

Valor 1.294,07
Nesta data

Data Nesta data

Assinada por JA674218 MARIA REIS A ROCHA

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE JA608137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC + SCRMG LIBRAS

45.20

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: <u>Dinaiva Andrade Martins</u> Serviço contratado: <u>Interprete de Libras</u>

Ano: 2017 Mes Novembro

Escola E.M. Carios Drumond de Andrada Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira



201

la	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Aluno
30	2.60	The super destruction of	11:30	his and destant	2	Marie Committee
şi.	# NJ	Garage Sand	11130	" mentintal	2	Carolinia II
it.	2:33	The state of	11:30	Win manted	2	
2		FERIADO BI				自由
3	120203	RECESSO				
4	5 H 5 S 1 B 10	SABADO				
5		DOMINGO				
6	- 4.		1, 35	Winter waterly	2	
7	2-04	was to within	11.30	1 more description		
5	理	and the second	11130	in a contrada	2	
19	2 TE	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	4 - 5	Language and the	2	Les Suran
9	7.02	110 10 11 11 WH	11.36	Wind and alak	12	14 80 50 1
11	* 0.00 *	SABADO		12.053.05		
12		DOMINGO		A Robert Co.		
13	277		11/3/	Vicara Dept	2	
14	207	A CONTRACTOR OF THE SECOND	4 27	i machalo	2	The set of
15	100000	FERIADO	福建設等	10		
16	7.0%	winner admit	10030	154 × 11 3 md	2	10002001
57	2.07	- more with	(1:36	I remarked	1	Marie .
18		SARADO		国国际 企业机工		
19		DOMINGO				第 1998年
20		FERIADO				
31	21-95	in marker b	11:30	in constant	2	- Hartycon
7	1=0	The state of the state of the	11:30	Vinne contested	1 =	1.60
33		1 - 45 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	10.30	Time of wheel	2	12.45
1		No 2 de constitue	11135	Minarch Arts	1	10 4 70
2	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	SABADO	TOTAL STATE OF THE			規一

7112 Total de Horas!

Interpréte de Libras

Carlos Drummond de Andre de contine de conti 1º Grau "1º s 8º Sarie" denominação Lei nº 2074/90 mudança da childade mantenedora portaria de 1496/90-MG 21.07/90 Porteris de autorização de

funcionalhento 553.86
AV. (1:0 NEGRO, N° 1.138
FONE: 3353-5210
TELEFAX: 2353-3177
Goragem - Minas Gerais

Companyate pelo Turno Vice-Diretors / Assinatura e Carimbo Carlos Drummond de Audi MAT. 20284-3

Sociedade Cuntral e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG Presidente
Contagem: 24 / 11 /2017

Sociedade Cultural e SCRMO.
Religiosa de Minus Gerais
CNPJ 15 521 747/0001 34

Rua Josquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: convenio_libras2015@scrmg.org.br

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: <u>Dinalva Andrade Martins</u> Serviço contratado: <u>Interprete de Libras</u> Ano: 2017



Escole E.M. Carios Drumond de Andrade Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda -Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Aluno
30 -		17 17 美拉 7 年 电7 校本報	提表 (注意 SEM NA)	· / / 有限和最初的	BERTHER STATE OF	
31						
01					1200	
02		FERIADO 3	No. 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	E of a second	Selection of the select	
03		RECESSO TO			Charles San	
04	Villi	SABADO	Se la			
05		DOMINGO				
06	Like.					
07				The second second		
oB			130 May 186 W.		1	
00			CH Z NASTED			
10		Fall State Francisco			The same of the sa	H I I H I I I
31	4	SABADO				
12		DOMINGO				
13		- 10				
34		7.75			NAME OF TAXABLE PARTY.	11. 11
15		FERIADO			CALL CONTROL OF	
15						
17					E SOUTH AND I	
18		SABADO				Car the
19	9 7 1	DOMINGO			The second of th	
10	+46	(1	112		40 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
21		というというできる	BREETLAND BROKEN IN	fraggisted	2	
23		TO THE PERSON OF THE PARTY OF T	SA MASSEN TO		新发展 (#3)(=14	
23						
34	4					E
45		SÁBADO		D 公共7079年的1980年代	E POR COL	
			AUDO N. JAILOS	Lihamin	na kongnisi	

Interprete de Libras Carlos Drummond de Anortica de la Sala de la Carlos Drummond de Anortica de la Carlos de la Carl avel pelo Turno. Assinatura e Carimbo MAT. 20284-3 Vice-Diretora / Religiosa de Minas Gerais - SCRMG sociedade Cultural e SCRMG sociedade Cultural e SCRMG sociedade Cultural e SCRMG sociedade (Serais 1200) 24 Antiques de Minas 1210001 24 Antiques 15 521 1210001 24 Antiques 15 521 1210001 24 mentenegora pertana de 1496/90-MG 21/07/90 Portaria de autorização da Canumento 663,68 AV. NIO NEGRO, Nº 1.138 FGNE: 3352-5210 Sociedade Com TELEFAN: 3352-5177 gam - Minas Gerale Contagem: _ \Lu / 11



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o ri nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

DINALVA ANDRADE MARTINS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Marajo, nº 768 ap.103, Bairro Amazonas - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.188.570/0001-90, neste ato representada por DINALVA ANDRADE MARTINS, CPF nº 109.402.256-03, Identidade nº MG-3.330.203, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os niveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

Z. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30/10/2017 a 15/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

40

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP-32041-440 administrativo@scrmg.org.br



3.2. Da Contratada:

- Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção:
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12 Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

> SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-441 administrativo@scrmg.org.br

1



- 1.3. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4-3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
 - · Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigiveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequiente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.



- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações increntes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocaticios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do periodo, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a o2 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações especificas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.





- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuizos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7:4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito a retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.



Ø :

5



- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidaria e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de o5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

> SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br

B



11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

DINALVA ANDRADE MARTINS - MEI

Sócia

CONTRATADA

NOME:

TESTEMUNHA

CPF:

Marcos Aurelio A. Freures

#G-16.189.093

NOME: TESTEMUNHA

CPF:

Aditivo do Contrato: Instrutoria Número: 018/2017 Ref. Libras



TERMO ADITIVO CONTRATO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de carater Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

DINALVA ANDRADE MARTINS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Marata nº 768 ap.103, Bairro Amazonas - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.188.570/0001-00 neste ato representada por DINALVA ANDRADE MARTINS, CPF nº 109.402.256-03, Identidade nº M 3-330.203, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, celebrado nos termos do Arcie 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

DO PRAZO

- 1.1. O prazo de vigência do aditivo do contrato supramencionado será pelo período de 16/12/2017 a 22/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 1.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo do contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das o2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 15 de dezembro de 2017.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA CPF:

MG-15.189.093

CPF 132 453 486-90

NOME: TESTEMUNHA CPF: